## AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 7223/2022

# PLATAFORMA MULTIMODAL DE IMAGEM - ANTERION

# Caderno de encargos

**Serviço de Aprovisionamento**
**Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

**AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 7223/2022**
**PLATAFORMA MULTIMODAL DE IMAGEM - *ANTERION***
**CADERNO DE ENCARGOS**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º
### OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para a aquisição de um dispositivo, nomeadamente Plataforma Multimodal de Imagem - ANTERION, com o n.º 7223/2022, sendo adotada a forma de Ajuste Direto em função de critérios materiais, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

### ARTIGO 2.º
### ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

### ARTIGO 3.º
### FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), adota-se o procedimento na forma de Ajuste Direto em função de Critérios Materiais nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do CCP.

### ARTIGO 4.º
### DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O presente contrato obedece:
a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
c) À restante legislação e documentação aplicável.
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:
a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
d) O presente Caderno de Encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**ARTIGO 5.º**

**PREÇO BASE**

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 74.900,00€ € (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar à entidade convidada.

**ARTIGO 6.º**

**LOCAL DE ENTREGA DO BEM**

1. O bem adjudicado será entregue no HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
2. São encargos do adjudicatário a entrega no serviço a que se destinam os artigos.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele.

**ARTIGO 7.ª**

**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b) Fornecer o bem à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como recorrer a todos os trabalhos necessários à sua montagem e instalação;
c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens dos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**ARTIGO 8.ª**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento vigora desde o momento da sua assinatura até à entrega efetiva do bem a adquirir, mas nunca após o dia 31 de janeiro de 2023.

**ARTIGO 9.º**

**PRAZO DE ENTREGA**

O fornecedor deve entregar o prazo no prazo de 60 dias.

**ARTIGO 10.º**

**ERROS, AVARIAS, DEFEITOS E REPARAÇÕES**

Em caso de erro, avaria ou defeito do bem, a entidade adjudicatária deverá proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**ARTIGO 11.º**

**GARANTIAS**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do presente procedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da entrega;
g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo HDFF, EPE e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**ARTIGO 12.º**

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Considera-se incluída na proposta toda a assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

**ARTIGO 13.º**

**GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem pelo prazo mínimo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

**ARTIGO 10.ª**

**PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o HDFF, EPE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**ARTIGO 14.º**

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao órgão responsável pelo presente procedimento, antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao órgão responsável pelo presente procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

**ARTIGO 15.º**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA.
2. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Todas as faturas deverão indicar o número da Nota de Encomenda a que respeitam.

4. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

**ARTIGO 16.º**

**PENALIDADES**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V * A}{1000}$$

Na qual:
P é o montante da penalidade;
V é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;
A é o número de dias em atraso

**ARTIGO 17.º**

**AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES**

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

| **Critério a considerar** | **Fornecedor** |
|---|---|
| Qualidade / Competência técnica do serviço / produto | |
| Capacidade de resposta | |
| Cumprimento de prazos | |
| Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento | |
| Ser Certificado/ Acreditado | |
| Avaliação final (A / NA) | |

**ARTIGO 18.º**

**GESTOR DO CONTRATO**

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**ARTIGO 19.º**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 20.º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

**Anexo A**

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, pretende a aquisição de uma Plataforma Multimodal de Imagem – *Anterion*, por forma, a que os seus profissionais consigam aumento da eficácia e da qualidade dos serviços bem como dos cuidados de saúde prestados.